



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 029, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o artigo 7º da Lei nº 556, de 03 de maio de 2016, e o artigo 596, parágrafos nº 1º e 2º, do Decreto nº 280, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Conselho de Inspeção Sanitária do Município do Assú e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o previsto na Lei nº 556, de 03 de maio de 2016,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 556/2016, em seu artigo 7º, quando trata da constituição de um Conselho de Inspeção Sanitária composto de representantes do Executivo Municipal, dos(as) agricultores(as) e dos(as) consumidores(as) para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 280/2016 em seu art. 596, quando institui o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Assú, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária do Município do Assú, em conformidade com a Lei nº 556/2016, artigo 7º, e com o Decreto n.º 280/2016, artigo 596, como órgão permanente, deliberativo e normativo do Serviço de Inspeção Municipal, que tem por competência, aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º - O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Inspeção Sanitária, de acordo com a legislação vigente, a saber:

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Inspeção Sanitária, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - deliberar sobre os modelos de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

III - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Serviço de Inspeção Municipal;

IV - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

V - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal;

VI - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito municipal, oriundos das multas previstas na legislação respectiva;

VII - aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Agricultura para a Secretaria Municipal de Agricultura e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

VIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

IX - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

X - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XI - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 3º - O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária terá a seguinte constituição:

I – 01 (um) representante do segmento organizado de produtores de origem animal;

II – 01 (um) representante do segmento organizado de agricultores;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributação;

VI – 01 (um) representante da Emater – escritório local;

VII – 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Municipal;

VIII – 01 (um) representante de consumidores de produtos de origem animal e vegetal.

§ 1º - Cada segmento representado no Conselho terá um suplente.

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária será atribuída ao conselheiro representante do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Serviço de Inspeção Municipal, eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao Prefeito Municipal, através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, em um período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo Único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, a agricultura, a sanidade animal e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) convocação formal da Mesa Diretora;

b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a qualidade e condição higiênico sanitária dos produtos de origem animal é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos;

II - integralidade de serviços de inspeção sanitária, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de inspeção sanitária no Município.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", em 01 de agosto de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL